



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 941, de 11 de Setembro de 1.997.

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., e dá outras providências correlatas.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cajamar, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na Forma da Resolução nº 262, de 24 de Junho de 1.997 do Conselho Curador do F.G.T.S., relativo à dívida havida ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., durante todo o prazo de vigência do ajuste.

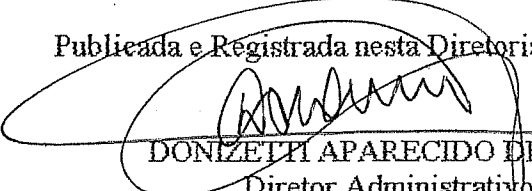
Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 936 de 12 de Junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de Setembro de 1.997.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


DONIZETI APARECIDO DE LIMA
Diretor Administrativo